DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1664/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14523/2015
PROTOCOLO	: 1624257
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública **ROSALINA SAIS FURTADO DOS SANTOS**, matrícula 147571-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de apoio educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 38/40) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 41) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, e § 3º da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 43 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006 e art. 1º, § 5º da Lei 10.887/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a ROSALINA SAIS FURTADO DOS SANTOS, conforme Portaria n. 78/2015, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4022, de 3 de agosto de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP